



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.946/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de n.º 045/2020 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qual relata o furto de um rolo de fio 2mm x 2,5mm e de um rolo de fio de 4mm nas dependências da Garagem Municipal no dia 07/12/2020.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido memorando, no dia dos fatos, por volta das 10h15, após trabalho realizado para decoração de Natal na Praça Arnolfo de Azevedo, os servidores Luiz Ercílio Telles Marioto e Paulo Sérgio Rosa, foram almoçar na Garagem Municipal, ocasião em que Paulo Sérgio Rosa teria embalado os dois rolos de fio e os deixados guardados embaixo do banco na parte traseira da Kombi enquanto almoçavam. No entanto, quando retornaram à praça, por volta das 13h00 para continuarem os trabalhos, perceberam que os mesmos tinham desaparecidos, desta forma, registraram o Boletim de Ocorrência de n.º 478/2020, emitido pela Guarda Civil Municipal, anexo.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

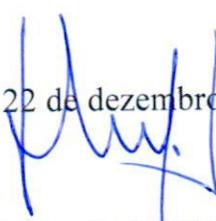
RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. Luiz Ercílio Telles Marioto e o Sr. Paulo Sérgio Rosa, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 22 de dezembro de 2020


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.